



Câmara Municipal de Veredores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 946/92

EMENTA: Dispõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

D E C R E T A: A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de cr\$ 1.440.000.000,00 (Um bilhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações, abaixo discriminadas:

001- Câmara Municipal	
01010012.01-Transferência a Câmara Municipal.....cr\$	170.000.000,00
20 - GOVERNO MUNICIPAL	
20.1-Gabinete do Prefeito	
03070202.02 - Manutenção dos Serviços da Unidade cr\$	100.000.000,00
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
30.1 - Departamento de Administração	
03070212.05 - Manutenção dos Serviços da Unidade cr\$	150.000.000,00
30.2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
03080322.08 - Manutenção de Serviços da Unidade cr\$	220.000.000,00
40 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
40.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
)'§§"L'" 08421882.11-Manutenção Serviços Unidade cr\$	50.000.000,00
40.3 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
13754282.18 - Manutenção dos Serviços da Unidade cr\$	150.000.000,00
40.4 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
15814862.21 - Concessão de Auxílios Diversos..... cr\$	50.000.000,00
15824922.23 - Contribuição dos Servidores à Previdência cr\$	150.000.000,00
15824952.24 - Proventos dos Inativos..... cr\$	30.000.000,00
15824952.25 - Pagamento dos Pensinistas..... cr\$	50.000.000,00
15840002.26 - Contribuição para o PASEP..... cr\$	20.000.000,00
50 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA	
50.1 - Departamento de Infraestrutura	
10070212.27 - Manutenção dos Serviços da Unidade cr\$	150.000.000,00
05221371.10 - Aquisição de Antenas Parabólicas ...cr\$	150.000.000,00
TOTAL.....cr\$	1.440.000.000,00

-Continua -



Câmara Municipal de Veredores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

-continuação-

Art. 2º - A fonte de recursos para atendimento à Su
plementação de que fala esta Lei, terá como fonte de recurso o ex
cesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de novembro de 1992.

José Lima Pereira

Presidente

Armando Duvaldo Cavalcante

Secretário

Yosé Emílio dos Santos

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI N.º 946 /92

EMENTA: Dá nova discriminação aos limites entre o 1º (primeiro) distrito (sede) e o 2º distrito de MANARI, revogando a Lei nº 923/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites entre o 1º Distrito (sede) e o 2º Distrito MANARI, deste Município, passam a vigorar a partir da publicação desta Lei, com as seguintes descrições: Partindo do Serrote da Faveira, que extrema com o Município de Ibimirim, seguindo para o Serrote Carnaúba, Serrote das Freixeiras, Serrote Couro do Gato, Serrote das Porteiras, Serrote do Combucó, indo linha reta, finalizando no lugar denominado Serrote da Velha Ana até se encontrar com o Município de Mata Grande (AL), daí margeando pela Serra até o ponto de origem.

Art. 2º - O 2º (segundo) distrito de MANARI fica com os seguintes limites e confrontações:

Ao NORTE: se limitando com o Município de Ibimirim (PE);

Ao SUL: Se limitando com os Municípios de Mata Grande e Canapi, ambos do Estado de Alagoas;

Ao NASCENTE: Se limitando com os Municípios de Tupanatinga e Itaíba, ambos deste Estado, e

Ao POENTE: Se limitando com o Município de origem (Inajá).

Art. 3º - Ficam localizados no Segundo Distrito (MANARI) as seguintes localidades: Povoados Cercadinho, Serra do Exú, Umbuzeiro Doce e Minador, Sítios Salgado, Lagoinha, José dos Reis, José



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

Roberto, Pedra Pintada, Alto dos Santos, Bebedouro, Garrote, Lagoa do Açude, Serrote, Tomé, Alto Vermelho, Rodrigues, Barriguda, Lagoa do Teixeira, Caruá, Lagoa da Vaca, Pé de Serra, Melancia, Estiva, Queimada, Baraúna, Umbuzeiro, Cabeçalho, Cova da Velha, Lage Vermelha, Marmelada, Olho D'Aguinha, Umburana, Apolinário, Lagoa do Açude, Paul Branco, Serrinha, Aroeira, Bargadinha, Queimada Grande, Caldeirão do Cachorro, Serra do Saco, Sítio Barreiros, Saim, Aguada, Baixa Grande, Lagado, Espia e demais Sítios e Fazendas que ficam dentro dos limites / do citado Artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 923/90.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 1.992.


JOSÉ ODILON DE ARAUJO
PREFEITO

CARTÓRIO ÚNICO DE INAJÁ
Inajá - Pernambuco

Reconheço a Firma 
Em Inajá, 11 de novembro de 1992.
Em test. da veracidade

Clóvis Gomes de Sá
TABELIÃO PÚBLICO

«-Cartório Unico-»

Inajá - PE

Clóvis Gomes de Sá
Tabelião

Otacílio Gomes Filho
Substituto



Câmara Municipal de Veredores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 946/92

EMENTA: Dá nova redação aos limites entre o 1º e o 2º distritos INAJÁ-MANARI, revogando a Lei nº 923/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites entre o 1º distrito (Sede) e o 2º distrito MANARI, deste município, passam a vigorar a partir da publicação desta Lei, com as seguintes descrições: Partindo da ESTRADA MANARI/MOXOTÓ, no Riacho Manari, no limite intermunicipal INAJÁ-IBI MIRIM; Daí segue a citada estrada até encontrar a estrada FREIXEIRAS/Passagem da Pedra, na localidade Freixeiras; Daí em linha reta para o Ponto mais Alto da Serra do Umbuzeiro; Daí em linha reta para o Riacho do Parafuso, no limite com o Estado das Alagoas, passando pelo Ponto mais alto da Serra do MEIO.

Art. 2º - Ao NORTE: Se limitando com o Município de Ibimirim;

Ao SUL: Se limitando com os Municípios de MATA GRANDE E CANAPI, ambos pertencentes ao Estado de Alagoas e com o município de Itaíba, Estado de Pernambuco.

Ao LESTE: Se limitando com os Municípios de TUPANATINGA e ITAÍBA, ambos do Estado de Pernambuco;

Ao OESTE: Se limita do com o ESTADO DAS ALAGOAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 11 de novembro de 1992.

José Lima Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Veredores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

-continuação-

Amando Tunes Carlsouza

Secretário

Yosé Emiro dos Santos

Secretário